



CONTRATO N.º 017/2014

Processo Administrativo de Licitação n.º 019.2014.01
Pregão Presencial n.º 013/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, autarquia municipal, sediada na rua da usina, n.º 029, centro, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pela Presidenta, Sr.ª **MARILI TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA**, nomeada pela Portaria n.º 077/2014-GP, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás, portadora da Carteira de Identidade n.º 630.175 SEJUSP/TO, inscrita no CPF, sob o n.º 286.531.570-34, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Lauro Maia, n.º 1.120, Bairro: Fátima, CEP: 60.055-210, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.288.268/0001-04, representada pelo seu sócio, **Luciano Peixoto Guedes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 535.542-82 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o n.º 358.499.243-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 013/2014-PMFA, Processo n.º 019.2014.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato é locação de software na área de contabilidade pública, incluindo orientações e suporte técnico.

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar, para a CONTRATANTE, a publicação na internet, através do site: www.xxx.com.br, onde poderá ser feito link com a página da internet do Município, divulgando os seguintes dados:

1.1.1. – quanto à despesa: os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

1.1.2. – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS PÁGINAS WEB CONSTANTES DA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ EFETUADA NA SEDE DA CONTRATADA.

2.2. A CONTRATANTE fornecerá os conteúdos de texto através dos sistemas de gestão pública, fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão publicados na Internet.





2.3. Através do sistema de Gestão Pública servirá de base de dados para a geração das informações a serem divulgadas no sitio.

2.4. A geração dos dados necessários para divulgação será efetuada por pessoal da CONTRATANTE.

2.5. O PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DOS DADOS NO SITIO SERÁ DE ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DOS DADOS DA ENTIDADE PÚBLICA, ENVIADOS PELA CONTRATANTE ATRAVÉS DE MÍDIA ELETRÔNICA OU POR E-MAIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

3.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelas informações fornecidas para publicação na INTERNET, limitando-se à CONTRATADA apenas a responsabilidade técnica dos serviços de programação visual dos conteúdos e divulgação das informações no sitio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a - realizar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, incluindo-se também as atividades de conversão dos arquivos enviados pela CONTRATANTE e importação destes arquivos para Banco de Dados.

b - Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações no sitio.

c - atualizar as informações até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos dados enviados pela CONTRATANTE.

d - manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

e - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a- observar as condições discriminadas na cláusula terceira;

b - realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas prevista neste contrato;

c - fornecer os materiais para divulgação no sitio até o dia anterior a publicação, para exibição a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia em que deva ocorrer as devidas publicações legais.

d - observar as condições contidas no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

5.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), referente aos serviços constantes do presente contrato, totalizado o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

5.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.





5.3 – É parte integrante deste contrato, o anexo único, que trata sobre o Termo de Uso do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores estipulados na cláusula anterior serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

6.2. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO: ÓRGÃO 18 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO / CÓDIGO: 16 122 1328 2.158 – MANTER O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, EM RAZÃO DO QUE SERÁ EMITIDO EMPENHO DA DESPESA NA MODALIDADE GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O preço convencionado na Cláusula Quinta será pago mediante boleto bancário ou débito em conta corrente na data do vencimento estabelecido na Cláusula Quinta (5.1).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fará publicar em local de costume, o extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. As partes contratantes submetem-se integralmente ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canaã dos Carajás (PA), 17 de outubro de 2014.

MARILI TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA

Presidenta

Portaria 077 de 21 de fevereiro de 2014

Representante Legal do CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA)

CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04

Sócio: Luciano Peixoto Guedes

CPF sob o n.º 358.499.243-53

Representante Legal

Testemunhas:





EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de locação de software na área de contabilidade pública.
Processo Administrativo de Licitação n.º 019.2014.01
Modalidade: Pregão Presencial n.º 013/2014
Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Contrato n.º: 017/2014
Empresa: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA), CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04.
Valor Global: R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).
Data da Assinatura: 17/10/2014

